



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 790 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a8619e7-4d50-4412-ba18-126bce706032

PARECER JURÍDICO



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 790 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a8619c7-4d50-4412-ba18-12b9be706032

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. INX002/2025

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

Trata-se de consulta feita pela Secretaria Municipal de Administração sobre a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, para o Município de Nova Viçosa/BA, através da empresa **J. E ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA**, no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, observa que:

O processo administrativo guarda obediência ao preceito da Lei Federal n° 14.133/2021, estando enquadrado e em conformidade com o art. 74, inciso III e art. 6°, inciso XVIII da Lei Federal 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Base Legal: Artigo 74, inciso III e art. 6°, inciso XVIII da Lei Federal 14.133/2021.

A Lei Federal 14.133/2021 para que a Administração Pública, através dos entes e entidades, realize compras, execute serviços e obras entre outros. O procedimento técnico e legal utilizado para realizar tais contratações, via de regra, é a licitação organizada pela Administração Pública que tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para efetivar a contratação desejada.

A Administração Pública, através da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, está autorizada a contratar com o particular sem realizar o procedimento licitatório, ou seja, de forma direta, desde que seja justificado e enquadrado nos preceitos legais. Entretanto, a contratação direta somente pode ser realizada de três formas: dispensada, dispensável ou inexigível. Vale dizer que, mesmo sendo uma forma de "contratação direta", esta deve ser organizada através de processo administrativo e seguir o rito legal, onde deverá ser comprovado se o caso concreto se ajusta às disposições da lei, ou seja, se é realmente caso de contratação dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação, foco principal deste parecer, é a forma de contratação direta que a Administração Pública pode deixar de licitar se, houver inviabilidade de competição, como, para prestação de



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização na razão da escolha.

Na obra DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo à fls. 41, encontramos sua definição:

"a inexigibilidade tem uma geratriz e um destinatário diferente daqueles da dispensabilidade. A dispensabilidade é um conjunto que se endereça unicamente ao administrador. O administrador detecta a hipótese em que caiba a inovação da figura da dispensa, e deflagra o procedimento administrativo que leva a sua declaração e, portanto, ao caminho da contratação direta.

A gênese da inexigibilidade é a impossibilidade de competição, o que por si só afasta a possibilidade de invocação dos princípios da moralidade e da igualdade. E o universo de seus destinatários é complexo, mais amplo, abrangendo pretendentes à contratação, administrados em geral, administradores e controladores da atuação da Administração Pública. Identificada que seja uma das hipóteses legais da inexigibilidade, nenhum desses universos de possíveis interessados está mais titulado ou legitimado a exigir a licitação: ela simplesmente NÃO DEVERÁ SER REALIZADA" (os grifos não são do original).

Deste modo, é justificável a inexigibilidade de licitação para a contratação deste já mencionado serviço, vez que a sua prestação reúne elementos particulares e necessários para satisfazer os interesses e pretensões da Contratante e o interesse público.

A base legal para esta contratação está prevista no art. 74, inciso III e art. 6º, inciso XVIII da Lei Federal 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que exige experiência na execução de serviços na área requisitada, com profissionais de especial currículo na área proposta e conta a total confiança desta Gestão.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 790 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a8619c7-4d50-4412-ba18-126bee706032

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Base Legal: Lei Federal 14.133/2021, Art. 74, inciso III e art. 6º, inciso XVIII.

Conforme determina a Lei 14.133/2021, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com grande experiência decorrente de seu desempenho anterior, conforme exige o art. 74, inciso III e art. 6º, inciso XVIII da Lei Federal 14.133/2021, no que tange possuir conhecimento na área, de natureza singular e prestação de serviço técnico especializado.

Razões apresentadas para escolha:

a) A Secretaria Municipal de Administração após avaliar as necessidades dos serviços, detectou que a proposta apresentada pela empresa **J. E ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA** era a mais consistente e que os profissionais apresentados para realização do objeto são altamente capacitados e experientes na área específica em questão;

b) O comprometimento da empresa em manter um técnico especializado em atividade na sede da Prefeitura de Nova Viçosa, também, é fato decisivo para escolha da proponente;

c) O preço ofertado pela empresa, nas condições em que se propôs a realizar os serviços, é mais um ponto a favor da contratação, considerando a disponibilização de um técnico experiente na área de gestão pública, a disponibilidade da equipe da Contratada para auxiliar nos procedimentos, a vasta experiência profissional e o amplo campo de atuação da empresa no serviço público;

d) Uma questão indispensável para a contratação deste tipo de serviço é a confiança nos profissionais envolvidos no processo. Deste modo, a empresa em questão conta com a total confiança desta Administração em virtude de que os profissionais são capacitados e trazem referências respaldadas em haverem prestado serviço anterior comprovado de forma eficiente e eficaz;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 791 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 5588841c-e492-46d2-b42d-b2e112a67ba4

e) A idoneidade fiscal da empresa e de seus técnicos, conforme documentação apresentada no processo de contratação foram fatores que, também, levaram à escolha do executante dos serviços.

Assim sendo, a empresa **J. E ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA**, reúne as condições satisfatórias para atender as exigências e objetivos da Administração Pública do Município de Nova Viçosa/BA, baseado nas provas apresentadas pela mesma onde verifica-se a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira e, ainda o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.

A minuta do Contrato Administrativo guarda fielmente as determinações legais do Edital.

A proposta comercial da empresa supramencionada encontra-se dentro dos padrões do mercado para as contratações de serviços de natureza técnica especializada, segundo parecer do setor de Compras e Contratação de Serviços do Município.

Concluindo, a Assessoria Jurídica do Município aprova o presente processo administrativo e submete este parecer à apreciação da autoridade superior para a análise e Ratificação do Ato Administrativo.

É o parecer, à superior consideração.

Nova Viçosa - BA, 06 de janeiro de 2025.

RICARDO MEDEIROS DE SOUZA

OAB /MG 83.335

Assessor Jurídico do Município de Nova Viçosa

Exmaª Sra.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES

D.D. Prefeita Municipal de Nova Viçosa - BA.

NESTA